

Município de Interesse Turístico – MIT

A Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e que cita o Programa de Ranqueamento das Estâncias e dos Municípios de Interesse Turístico. Com base em requisitos estabelecidos nesta lei complementar, escalonados de acordo com a matriz de avaliação proposta em regulamento através da Plataforma do Inventário Turístico Paulista. Será classificado, no máximo, 70 (setenta) Estâncias e 140 (cento e quarenta) Municípios de Interesse Turístico, que serão habilitados a receber recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

No artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261, cita as condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

Artigo 4º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

I - ter potencial turístico;

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

IV - possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo, nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 2º desta lei complementar.

No Artigo 2º incisos II, VI e VII são:

II - possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados, sintetizados no Anexo I desta lei complementar:

a) Turismo Social;

b) Ecoturismo;

c) Turismo Cultural;

d) Turismo Religioso;

e) Turismo de Estudos e de Intercâmbio;

- f) Turismo de Esportes;
- g) Turismo de Pesca;
- h) Turismo Náutico;
- i) Turismo de Aventura;
- j) Turismo de Sol e Praia;
- k) Turismo de Negócios e Eventos;
- l) Turismo Rural;
- m) Turismo de Saúde;

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

Votuporanga conquistou o título de Município de Interesse turístico através da Lei Nº 16.566, de 01 de novembro de 2017, optou pelo segmento de Turismo de Eventos Culturais pela experiência em organizar e receber grandes eventos. É membro do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, programa do Ministério do Turismo, desde julho de 2017 e participa ativamente da criação do Consórcio de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande - COTIMARG.